



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 33ª (TRIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 07(*sete*) dias do mês de junho do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 33ª (trigésima terceira) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Felipe Silveira Gurgel do Amaral e Pedro Jorge Medeiros. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam as resoluções referentes aos seguintes processos: Relator Carlos César Quadros Pierre, N°: 1/6074/2017, AI.1/2017.17145, N°: 1/1711/2018, AI.1/2018.02802, N°: 1/5453/2017, AI.1/2017.15018, N°: 1/4240/2017, AI.1/2017.07511 e N°: 1/1713/2018, AI.1/2018.02809. Relator Felipe Silveira Gurgel do Amaral, N°: 1/6075/2017, AI.1/2017.17182, N°: 1/1487/2017, AI.1/2016.27221. Relatora Mônica Maria Castelo, N°: 1/5463/2017, AI.1/2017.15031, N°: 1/5462/2017, AI.1/2017.15035, N°:1/1032/2018, AI.1/2017.23286, N°: 1/885/2018, AI.1/2017.20190, N°: 1/513/2017, AI.1/2017.21350, N°: 1/2751/2017, AI.1/2018.05660, N°: 1/2752/2018, AI.1/2017.05661, N°: 1/514/2018, AI.1/2017.21343. Relator Pedro Jorge Medeiros, N°: 1/2854/2019, AI.1/2019.04625, N°: 1/2753/2018, AI.1/2018.05664, N°: 1/2749/2018, AI.1/2017.05678, N°: 1/3397/2018, AI.1/2018.07110, N°: 1/2255/2018, AI.1/2018.03859, N°: 1/2257/2017, AI.1/2018.03865. Relator José Wilame Falcão de Souza, N°: 1/1152/2018, AI.1/2018.00453, N°: 1/2750/2018, AI.1/2018.05659, N°: 1/2754/2018, AI.1/2018.05656, N°: 1/1153/2018, AI.1/2018.00455, N°: 1/3725/2013, AI.1/2013.14669. Não havendo sugestões de correção para as resoluções, as mesmas foram aprovadas pelos membros da Câmara. Foram entregues os despachos para perícia, relativos aos PROC.1/2953/2017, 1/2956/2017, Relator José Wilame Falcão de Souza, PROC. 1/4214/2019, 1/4215/2019 relatora Antônia Helena Teixeira Gomes, PROC.1/2256/2018 relator Carlos César Quadros Pierre, PROC. 1/2547/2018 relator Felipe Silveira Gurgel do Amaral, PROC. 1/2397/2018 relatora Mônica Maria Castelo, PROC. 1/2549/2018 e 1/2550/2018 relator Pedro Jorge Medeiros. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO N.: 1/1062/2018 A.I.: 1/201723140; RECORRENTE: NESTLÉ DO BRASIL LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve, preliminarmente a análise de mérito, acatar por decisão unânime a nulidade do julgamento singular por falta de clareza, decidindo pelo **RETORNO A 1ª INSTÂNCIA** para novo julgamento, nos termos do voto do conselheiro relator, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente a sessão para sustentação oral a representante legal da parte a advogada Dra. Vitória Medeiros de Melo Caballero Chagas. **PROCESSO DE RECURSO N.: 1/1061/2018 A.I.: 1/201723087; RECORRENTE: NESTLÉ DO BRASIL LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Recurso

Ordinário interposto, resolve afastar por decisão unânime o pedido de perícia nos termos do art. 97, I da Lei nº 15.614/2014. No que se refere ao caráter confiscatório da multa aplicada, este Contencioso não tem competência de apreciar por força do art. 48, §2º da Lei 15.614/2014, conforme Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolve por voto de desempate da presidência, dar parcial provimento para reformar a decisão singular de procedência, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator, que formulou entendimento pela aplicação da penalidade nos moldes do art. 123, I, "d" da lei 12.670/96 e base de cálculo indicada pelo parecer da Célula de Assessoria Processual, nos termos da manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Votaram pela parcial procedência do feito fiscal, com os fundamentos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, com aplicação da penalidade inserta no art. 123, I, "c" da Lei nº 12.670/96, os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo e José Wilame Falcão de Souza. Presente a sessão para sustentação oral a representante legal da parte a advogada Dra. Vitória Medeiros de Melo Caballero Chagas. **PROCESSO DE RECURSO N.: 1/3468/2018 A.I.: 1/201808053; RECORRENTE: ADALBERTO FERNANDES DE MOURA - ME; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve: 1. Afastar por decisão unânime a nulidade suscitada pelo recorrente por falta de notificação para o início da ação fiscal. Decisão com fundamento no julgamento singular e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. 2. Modificar por maioria de votos, a decisão de procedência proferida no julgamento singular, para declarar **NULO** o auto de infração, por ausência de provas, nos termos do voto do conselheiro designado, Pedro Jorge Medeiros, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor, contrariamente ao disposto no parecer da Assessoria processual Tributária. O representante da douda Procuradoria Geral do Estado se manifestou pela Improcedência do feito fiscal. As conselheiras Mônica Maria Castelo (relatora original) e Antônia Helena Teixeira Gomes, foram votos contrários ao entendimento majoritário, manifestando-se pela procedência do feito fiscal com os fundamentos contidos no julgamento singular e Parecer da Assessoria Processual Tributária. **PROCESSO DE RECURSO N.: 1/3408/2018 A.I.: 1/201808034; RECORRENTE: ADALBERTO FERNANDE DE MOURA-ME; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve afastar por decisão unânime a nulidade suscitada pelo recorrente por falta de notificação para o início da ação fiscal. Decisão com fundamento no julgamento singular e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. No mérito, resolve por unanimidade de votos, negar provimento para confirmar a decisão exarada no julgamento monocrático e decidir pela **PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, nos termos do voto da conselheira relatora, com os fundamentos do julgamento singular e Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral, pelo representante da douda procuradoria Geral do Estado. **ASSUNTOS GERAIS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **08 de junho de 2021**, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

MANOEL MARCELO
AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2021.06.09 14:26:36 -03'00'

EVANEIDE DUARTE
VIEIRA-403.660.303-53
Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

Assinado de forma digital por
EVANEIDE DUARTE
VIEIRA-403.660.303-53
Dados: 2021.06.09 12:40:30 -03'00'



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 08(oito) dias do mês de junho do ano 2021 (dois mil e vinte e um), às 8h 30min (oito horas e trinta minutos). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 34ª (trigésima quarta) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Fernando André Martins Teixeira e Pedro Jorge Medeiros. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Mateus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam a ata da 33ª sessão e se haveria alguma sugestão de alteração. Não havendo sugestões de correção a ata foi aprovada pelos membros da câmara. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO N.: 1/19/2019 A.I.: 1/201817717; RECORRENTE: TIM CELULAR S/A; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO ANDRÉ MARTINS TEIXEIRA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve preliminarmente afastar por decisão unânime: 1) Nulidade do Auto de Infração por falta de motivação e previsão legal. Nulidade afastada com esteio no art. 92 da Lei nº 12.670/96; 2) Nulidade do lançamento em virtude de levantamento superficial, sem a identificação da matéria tributável e fundamentada em disposição legal genérica. Preliminar afastada com base no art. 84 da Lei nº 15.614/2014. Requer, ainda, a Decadência parcial referente ao período de janeiro/2013 a nov/2013, com base no art. 150, §4º do CTN. Preliminar afastada por voto desempate da presidência, com fundamento no art. 173, I do CTN. Foram votos contrários ao entendimento majoritário, os conselheiros Fernando André Martins Teixeira (conselheiro relator), Pedro Jorge Medeiros e Carlos César Quadros Pierre, que ampliou o período da Decadência para todo o exercício de 2013. Em relação ao pedido de realização de perícia, os conselheiros decidiram por unanimidade de votos, converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA** para: 1. Verificar e apontar do levantamento fiscal os produtos não destinados ao contribuinte e os que pertencem a outros estabelecimentos que se encontram no Inventário, conforme alega a recorrente e documentos acostados pela parte. 2. Verificar o cálculo efetuado pelo agente autuante com relação preço médio dos produtos das omissões de entradas e saídas encontradas e qual a base de cálculo do ICMS Substituição Tributária, conforme despacho a ser elaborado pelo conselheiro relator. O representante da douta procuradoria Geral do Estado também se manifestou em sessão, favorável à realização de trabalho pericial. Presentes a sessão para sustentação oral os representantes legais da parte, a advogada Dra. Lorena Cavalcante Lopes e o advogado Dr. Túlio Gustavo Teixeira de Souza. **PROCESSO DE RECURSO N.: 1/20/2019 A.I.: 1/201817719; RECORRENTE: TIM**

CELULAR S/A; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO ANDRÉ MARTINS TEIXEIRA. DECISÃO: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve preliminarmente afastar por decisão unânime: 1) Nulidade do Auto de Infração por falta de motivação e previsão legal. Nulidade afastada com esteio no art. 92 da Lei nº 12.670/96; 2) Nulidade do lançamento em virtude de levantamento superficial, sem a identificação da matéria tributável e fundamentada em disposição legal genérica. Preliminar afastada com base no art. 84 da Lei nº 15.614/2014. Requer, ainda, a Decadência parcial referente ao período de janeiro/2013 a nov/2013, com base no art. 150, §4º do CTN. Preliminar afastada por voto desempate da presidência, com fundamento no art. 173, I do CTN. Foram votos contrários ao entendimento majoritário, os conselheiros Fernando André Martins Teixeira (conselheiro relator), Pedro Jorge Medeiros e Carlos César Quadros Pierre, que ampliou o período da Decadência para todo o exercício de 2013. Em relação ao pedido de realização de perícia, os conselheiros decidiram por unanimidade de votos, converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA** para: 1. Verificar e apontar no levantamento fiscal os produtos não destinados ao contribuinte e os que pertencem a outros estabelecimentos que se encontram no Inventário, conforme alega a recorrente e documentos acostados pela parte. 2. Verificar o cálculo efetuado pelo agente autuante com relação preço médio dos produtos das omissões de entradas e saídas encontradas e qual a base de cálculo do ICMS Substituição Tributária, conforme despacho a ser elaborado pelo conselheiro relator. O representante da douta procuradoria Geral do Estado também se manifestou em sessão, favorável à realização de trabalho pericial. Presentes a sessão para sustentação oral os representantes legais da parte, a advogada Dra. Lorena Cavalcante Lopes e o advogado Dr. Túlio Gustavo Teixeira de Souza.

PROCESSO DE RECURSO N.: 1/6016/2017 A.I.: 2/201704834; RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RECORRIDO: NETUNO INTERNACIONAL S/A; CONSELHEIRA RELATORA: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Reexame Necessário interposto, resolve, por unanimidade de votos, negar provimento para confirmar a decisão proferida no julgamento singular para julgar **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto da conselheira relatora, com os fundamentos do julgamento de 1ª Instância e Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo douto representante da procuradoria Geral do Estado.

PROCESSO DE RECURSO N.: 2/2/2019 A.I.: 1/201813630; RECORRENTE: IMPORTEC IMPORTADOR CEARENSE LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por maioria de votos dar provimento ao recurso ordinário, para modificar a decisão proferida no julgamento singular para **DEFERIR** o pedido de restituição, nos termos do voto do conselheiro designado Pedro Jorge Medeiros, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor. Foram votos contrários a conselheira Antônia Helena Teixeira Gomes (relatora original) e Mônica Maria Castelo que opinaram pelo indeferimento do pedido com os fundamentos contidos no julgamento de 1ª Instância, adotado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Decisão contrária ao Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária.

ASSUNTOS GERAIS: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **09 de junho de 2021**, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara,

lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO
AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2021.06.09 14:27:44 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE
DUARTE
VIEIRA-403.660
.303-53

Assinado de forma
digital por EVANEIDE
DUARTE
VIEIRA-403.660.303-53
Dados: 2021.06.09
12:41:50 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 09(nove) dias do mês de junho do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 35ª (trigésima quinta) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Felipe Silveira Gurgel do Amaral e Pedro Jorge Medeiros. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam a ata da 34ª sessão e as resoluções referentes aos processos nºs: 1/2929/2018, AI.201805806, 1/2930/2018, AI. 20180800 da relatoria de Fernando André Martins Teixeira e se haveria alguma sugestão de alteração. Não havendo sugestões de correção a ata e as resoluções foram aprovadas pelos membros da câmara. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO N.: 1/1148/2017 A.I.: 1/201628447; RECORRENTE: ITAUTEC S/A-GRUPO ITAUTEC; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto para reformar a decisão de procedência exarada no julgamento de 1ª instância para declarar **NULO** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com os termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. A Decadência suscitada pela recorrente não foi apreciada em virtude da decisão prolatada ser favorável ao contribuinte. Presente a sessão para sustentação oral o representante legal da parte, o advogado Dr. Shubert de Farias Machado. **PROCESSO DE RECURSO N.: 1/819/2019 A.I.: 1/201818354; RECORRENTE: COSBEL DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve preliminarmente afastar, por maioria de votos, a nulidade por extrapolação de prazo, arguida pela recorrente, com os fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária. O conselheiro Felipe Silveira Gurgel do Amaral, foi voto contrário à decisão manifestando-se pelo acatamento da nulidade por extrapolação de prazo de fiscalização. No mérito, decide, por maioria de votos dar parcial provimento, para reformar a decisão de procedência proferida no julgamento singular, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE**, o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator, aplicando a penalidade prevista no art. 123, inciso VIII, alínea "L" da Lei

12.670/96. Foram votos contrários a alteração da penalidade, as conselheiras Antonia Helena Teixeira Gomes e Mônica Maria Castelo, que se manifestaram pela aplicação do art.123, inciso III, alínea "g" da Lei 12.670/96 em conformidade com o parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente a sessão, para sustentação oral o representante legal da parte, o advogado Dr. Pedro Paulo Coelho Uchoa. **PROCESSO DE RECURSO N.: 1/4238/2019 A.I.: 1/201918489; RECORRENTE: ROMMEL BORGES PINTO-MICROEMPRESA; RECORRIDO:CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por unanimidade de votos, negar provimento para confirmar a decisão proferida no julgamento singular para julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator, com os fundamentos do julgamento de 1ª Instância e Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo douto representante da Procuradoria Geral do Estado. **PROCESSO DE RECURSO N.: 1/3071/2014 A.I.: 1/201406728; RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RECORRIDO:ITAPUI BARBALHENSE INDUSTRIA DE CIMENTOS S.A; CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto, resolve, por unanimidade de votos, negar provimento para confirmar a decisão proferida no julgamento singular para declarar **NULO** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator, com os fundamentos do julgamento de 1ª da instância e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo douto representante da Procuradoria Geral do Estado. **ASSUNTOS GERAIS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **10 de junho de 2021**, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO:22171703334
 Assinado de forma digital por
 MANOEL MARCELO AUGUSTO
 MARQUES NETO:22171703334
 Dados: 2021.06.10 17:16:28
 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
 PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE DUARTE VIEIRA-403.660.303-53
 Assinado de forma digital por
 EVANEIDE DUARTE
 VIEIRA-403.660.303-53
 Dados: 2021.06.10 10:00:59 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
 SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 36ª (TRIGÉSIMA SÉXTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 10(dez) dias do mês de junho do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 36ª (trigésima sexta) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Almir de Almeida Cardoso Junior, Felipe Silveira Gurgel do Amaral e Pedro Jorge Medeiros. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matteus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam a ata da 35ª sessão e se haveria alguma sugestão de alteração. Não havendo sugestões de correção a ata foi aprovada pelos membros da câmara. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO N.: 1/503/2019 A.I.: 1/2018.181896; RECORRENTE: SIEMENS LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve, preliminarmente afastar por decisão unânime a Nulidade suscitada pela recorrente que alegou precariedade da ação fiscal, em razão de erros no critério de cálculo, interpretação da legislação e metodologia aplicada. Requer, ainda, a conversão do processo em realização de perícia. Pedido de perícia afastado por decisão unânime nos termos do art. 97, I da Lei nº 15.614/2014 e Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No que se refere ao caráter confiscatório da multa aplicada, este Contencioso não tem competência de apreciar por força do art. 48, §2º da Lei 15.614/2014, conforme Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, o conselheiro relator votou por aplicação da penalidade do parágrafo único do art. 126 da Lei nº 12.670/96, acompanhado pelos conselheiros Almir de Almeida Cardoso Junior e Pedro Jorge Medeiros. Votaram favoráveis a aplicação da penalidade prevista no caput do art. 126 da Lei nº 12.670/96 os conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo e José Wilame Falcão de Souza. Verificado o empate, quanto à aplicação da penalidade, o presidente da 1ª Câmara resolve invocar o disposto no artigo 59, § 4º da Portaria 145/2017, ficando definido o prazo de trinta dias a contar dessa data para proferir o seu voto de desempate. Presente a sessão para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. César Ozolins Manzione.

PROCESSO DE RECURSO N.: 1/505/2019 A.I.: 1/2018.17742; RECORRENTE: SIEMENS LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL. DECISÃO: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve, preliminarmente afastar por decisão unânime a Nulidade suscitada pela recorrente que alegou precariedade da ação fiscal, em razão de erros no critério de cálculo, interpretação da legislação e metodologia aplicada. Requer, ainda, a conversão do processo em realização de perícia. Pedido de perícia afastado por decisão unânime nos termos do art. 97, I da Lei nº 15.614/2014 e Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No que se refere ao caráter confiscatório da multa aplicada, este Contencioso não tem competência de apreciar por força do art. 48, §2º da Lei 15.614/2014, conforme Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, o conselheiro relator votou por aplicação da penalidade do parágrafo único do art. 126 da Lei nº 12.670/96, acompanhado pelos conselheiros Almir de Almeida Cardoso Junior e Pedro Jorge Medeiros. Votaram favoráveis a aplicação da penalidade prevista no caput do art. 126 da Lei nº 12.670/96 os conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo e José Wilame Falcão de Souza. Verificado o empate, quanto à aplicação da penalidade, o presidente da 1ª Câmara resolve invocar o disposto no artigo 59, § 4º da Portaria 145/2017, ficando definido o prazo de trinta dias a contar dessa data para proferir o seu voto de desempate. Presente a sessão para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. César Ozolins Manzione. **PROCESSO DE RECURSO N.: 1/2853/2019 A.I.: 1/201904971; RECORRENTE: FIOTEX INDUSTRIAL S/A; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO:** Na forma regimental (artigo 58, § 1º da Portaria 145/2017), o presidente da 1ª Câmara de julgamento, Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, concedeu **VISTA** do processo ao Conselheiro Almir de Almeida Cardoso Junior, para realizar as verificações necessárias ao deslinde da questão, ficando definido que o processo deverá ser colocado em nova pauta de julgamento a ser posteriormente definida. Presente a sessão, para sustentação oral o representante legal da parte, o advogado Dr. Francisco Evandro Paz. **PROCESSO DE RECURSO N.: 1/892/2012 A.I.: 1/2012.01536; RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A E CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RECORRIDO: AMBOS; CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer dos recursos interpostos, resolve por unanimidade de votos, dar provimento aos recursos, para modificar a decisão de Parcial Procedência proferida em decisão singular, para decidir pelo **RETORNO A 1ª INSTÂNCIA**, para que sejam analisados todos os argumentos da parte, inclusive a manifestação sobre o laudo pericial, nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Decisão contrária ao parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. Presente a sessão de julgamento, a representante legal da parte, a advogada Dra. Maria Fernanda Duarte Sirotheau da Costa. **ASSUNTOS GERAIS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **11 de junho de 2021**, às 8h30min. (*oito horas*)

e trinta minutos). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO
AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2021.06.11 16:09:26
-03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE
DUARTE
VIEIRA-403.660
.303-53

Assinado de forma
digital por EVANEIDE
DUARTE
VIEIRA-403.660.303-53
Dados: 2021.06.11
14:23:12 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 11(onze) dias do mês de junho do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 37ª (trigésima sétima) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Fernando André Martins Teixeira e Pedro Jorge Medeiros. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam a ata da 36ª sessão e a resolução referente ao processo 1/116/2018, A.I. 201719185 da relatoria de Pedro Jorge Medeiros e se haveria alguma sugestão de alteração. Não havendo sugestões de correção a ata e a resolução foram aprovadas pelos membros da câmara. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO N.: 1/782/2018 A.I.: 1/2017.23259; RECORRENTE: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por **voto de desempate da presidência**, negar provimento para confirmar a decisão proferida no julgamento singular, para julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto da conselheira relatora, em conformidade com parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Foram votos contrários ao entendimento majoritário, os conselheiros Pedro Jorge Medeiros, Carlos César Quadros Pierre e Fernando André Martins Teixeira, que votaram pela Improcedência do feito fiscal, ao considerar que a variação volumétrica não caracteriza fato gerador do ICMS. Presente a sessão para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Thiago da Silva Curvelo Silveira. **PROCESSO DE RECURSO N.: 1/2545/2018 A.I.: 1/201804997; RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RECORRIDO: COMPANHIA INDUSTRIAL DE ÓLEOS DO NORDESTE- CIONE; CONSELHEIRA RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto, resolve, **por unanimidade de votos**, negar provimento para confirmar a decisão proferida no julgamento singular para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto da conselheira relatora, com os fundamentos do julgamento de 1ª Instância referendado em manifestação oral pelo douto representante da procuradoria Geral do Estado, observando, ainda, que a empresa recorrente realizou o pagamento da multa com base no julgamento singular. Presente a sessão de julgamento, o representante legal da

parte, o advogado Dr. Ivan Lima Verde Júnior. **PROCESSO DE RECURSO N.: 1/2546/2018 A.I.: 1/201805006; RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RECORRIDO: COMPANHIA INDUSTRIAL DE ÓLEOS DO NORDESTE- CIONE; CONSELHEIRA RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto, resolve **por voto de desempate da presidência**, dar provimento ao recurso, para o **RETORNO A 1ª INSTÂNCIA**, para a realização de novo julgamento, nos termos do voto da conselheira relatora e com fundamento no artigo 85 da Lei nº 14.614/2014 e, em conformidade com a manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Foram votos contrários os conselheiros Carlos César Quadros Pierre, Fernando André Martins Teixeira e Pedro Jorge Medeiros. Presente a sessão de julgamento, o representante legal da parte, o advogado Dr. Ivan Lima Verde Júnior. **PROCESSO DE RECURSO N.: 1/208/2018 A.I.: 1/2017.17349; RECORRENTE: WILKER ALVES DE CARVALHO ME; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por **decisão unânime** negar provimento ao recurso interposto para confirmar a decisão proferida no julgamento singular e julgar **PROCEDENTE** o auto de infração, com os fundamentos do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, ratificado em sessão pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. **ASSUNTOS GERAIS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **14 de junho de 2021**, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO:22171703334
 Assinado de forma digital por
 MANOEL MARCELO AUGUSTO
 MARQUES NETO:22171703334
 Dados: 2021.06.14 15:32:08
 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
 PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE DUARTE VIEIRA-403.660.303-53
 Assinado de forma
 digital por EVANEIDE
 DUARTE
 VIEIRA-403.660.303-53
 Dados: 2021.06.14
 15:02:41 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
 SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 14(quatorze) dias do mês de junho do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 38ª (trigésima oitava) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Pedro Jorge Medeiros e Saulo Gonçalves Santos. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam a ata da 37ª sessão e se haveria alguma sugestão de alteração. Não havendo sugestões de correção a ata foi aprovada pelos membros da câmara. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO N.: 1/3565/2018 A.I.: 1/2018.07549; RECORRENTE: CEARÁ COMERCIAL DE ALUMÍNIO LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente afastar por unanimidade de votos a nulidade suscitada pela parte por preterição ao direito de defesa, nos termos do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. No mérito decide por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para reformar a decisão proferida no julgamento singular de procedência, para julgar **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, conforme voto do conselheiro relator e em consonância com parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, ratificado em manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente a sessão para sustentação oral, os representantes legais da parte, os advogados Dr. Thiago Pierre Mattos e Dr. Carlos César Souza Cintra. **PROCESSO DE RECURSO N.: 1/3566/2018 A.I.: 1/2018.07550; RECORRENTE: CEARÁ COMERCIAL DE ALUMÍNIO LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente afastar por unanimidade de votos a nulidade suscitada pela parte por preterição ao direito de defesa, nos termos do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. No mérito, decide por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso para reformar a decisão proferida no julgamento singular de procedência, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, aplicando a penalidade prevista no art. 123, VIII, "I" da Lei nº 12.670/96, nos termos do voto do conselheiro relator, com os fundamentos do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. Foram votos

contrários a alteração da penalidade, as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes e Mônica Maria Castelo, que se manifestaram pela aplicação do art.123, III, alínea “g” da Lei 12.670/96, acompanhando o entendimento do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente a sessão para sustentação oral, os representantes legais da parte, os advogados Dr. Thiago Pierre Mattos e Dr. Carlos César Souza Cintra. **PROCESSO DE RECURSO N.: 1/3567/2018 A.I.: 1/2018.07556; RECORRENTE: CEARÁ COMERCIAL DE ALUMÍNIO LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. DECISÃO:** Na forma regimental (artigo 58, § 1º da Portaria 145/2017), o presidente da 1ª Câmara de julgamento, Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, concedeu **VISTA** do processo a conselheira Antônia Helena Teixeira Gomes, para realizar as verificações necessárias ao deslinde da questão, ficando definido que o processo deverá ser colocado em nova pauta de julgamento a ser posteriormente definida. **PROCESSO DE RECURSO N.: 1/3038/2017 A.I.: 1/2017.04207; RECORRENTE: UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente afastar as nulidades suscitadas pela parte. 1. Cerceamento ao direito de defesa; 2. Metodologia aplicada ao levantamento fiscal; 3. Não especificação dos artigos infringidos, nos termos do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária e manifestação do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. A preliminar de decadência referente aos meses de janeiro a março de 2012 foi acatada por maioria de votos com fundamento no art.150, § 4º do CTN. Foi voto contrário a Conselheira Mônica Maria Castelo, que fundamentou seu voto no artigo 173, inciso I, do CTN. No mérito, decide por maioria de votos, negar provimento ao recurso interposto para confirmar a decisão proferida no julgamento singular e julgar **PARCIAL PROCEDENTE** o auto de infração, excluindo da base de cálculo os meses alcançados pela decadência parcial (01 a 03 de 2012), nos termos do voto do conselheiro relator e manifestação oral em sessão do douto representante da Procuradoria Geral do Estado. A Conselheira Mônica Maria Castelo votou pela procedência do feito fiscal, conforme julgamento singular e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. **ASSUNTOS GERAIS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **15 de junho de 2021**, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO
AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2021.06.15 11:42:23
-03'00"

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE
DUARTE
VIEIRA-403.660.303-53
3-53

Assinado de forma digital
por EVANEIDE DUARTE
VIEIRA-403.660.303-53
Dados: 2021.06.15
10:52:32 -03'00"

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 39ª (TRIGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 15(quinze) dias do mês de junho do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 39ª (trigésima oitava) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Pedro Jorge Medeiros e Saulo Gonçalves Santos. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam a ata da 38ª sessão e as resoluções referentes aos processos: 1/3081/2011, AI. 20111.08815, 1/ 171/2018,A.I. 2017.19660 e se haveria alguma sugestão de alteração. Não havendo sugestões de correção a ata e as resoluções foram aprovadas pelos membros da câmara. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO N.: 1/6781/2018 A.I.: 1/2018.17245; RECORRENTE: EMIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve afastar por unânime de votos as nulidades arguidas pela recorrente nos termos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. 1. Cerceamento ao direito de defesa; 2. Nulidade do julgamento singular. Em relação ao pedido de trabalho pericial, decide por unanimidade de votos, converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA** para analisar as notas fiscais e a documentação constante da peça recursal e informar se há efetiva comprovação que as operações relativas às notas fiscais que deram suporte ao auto de infração em lide foram anuladas pelos fornecedores, mediante a emissão de notas fiscais de entrada (operações de devolução), conforme previsão do art. 675-G do Decreto nº 24.569/97, segundo despacho a ser elaborado pelo conselheiro relator. Presentes à sessão os representantes legais da parte, o advogado Dr. Rossini Lyra de Carvalho Júnior, o contador da empresa Sr. Romualdo Santos Cardoso e a Sra Priscila Moraes de Lima. **PROCESSO DE RECURSO N.: 1/6782/2018 A.I.: 1/2018.17248; RECORRENTE: EMIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve afastar por unânime de votos as nulidades arguidas pela recorrente nos termos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. 1. Cerceamento ao direito de defesa; 2. Nulidade do julgamento singular. Em

relação ao pedido de trabalho pericial, decide por unanimidade de votos, converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA** para analisar as notas fiscais e a documentação constante da peça recursal e informar se há efetiva comprovação que as operações relativas às notas fiscais que deram suporte ao auto de infração em lide foram anuladas pelos fornecedores, mediante a emissão de notas fiscais de entrada (operações de devolução), conforme previsão do art. 675-G do Decreto nº 24.569/97, segundo despacho a ser elaborado pelo conselheiro relator. Presentes à sessão os representantes legais da parte, o advogado Dr. Rossini Lyra de Carvalho Júnior, o contador da empresa Sr. Romualdo Santos Cardoso e a Sra Priscila Moraes de Lima. **PROCESSO DE RECURSO N.: 1/6783/2018 A.I.: 1/2018.17249; RECORRENTE: EMIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: SAULO GONÇALVES SANTOS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve afastar por unânime de votos as nulidades arguidas pela recorrente nos termos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. 1. Cerceamento ao direito de defesa; 2. Nulidade do julgamento singular. Em relação ao pedido de trabalho pericial, decide por unanimidade de votos, converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA** para analisar as notas fiscais e a documentação constante da peça recursal e informar se há efetiva comprovação que as operações relativas às notas fiscais que deram suporte ao auto de infração em lide foram anuladas pelos fornecedores, mediante a emissão de notas fiscais de entrada (operações de devolução), conforme previsão do art. 675-G do Decreto nº 24.569/97, segundo despacho a ser elaborado pelo conselheiro relator. Presente a sessão os representantes legais da parte, o advogado Dr. Rossini Lyra de Carvalho Júnior, o contador da empresa Sr. Romualdo Santos Cardoso e a Sra Priscila Moraes de Lima. **PROCESSO DE RECURSO N.: 1/6784/2018 A.I.: 1/2018.17252; RECORRENTE: EMIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: SAULO GONÇALVES SANTOS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve afastar por unânime de votos as nulidades arguidas pela recorrente nos termos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. 1. Cerceamento ao direito de defesa; 2. Nulidade do julgamento singular. Em relação ao pedido de trabalho pericial, decide por unanimidade de votos, converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA** para analisar as notas fiscais e a documentação constante da peça recursal e informar se há efetiva comprovação que as operações relativas às notas fiscais que deram suporte ao auto de infração em lide foram anuladas pelos fornecedores, mediante a emissão de notas fiscais de entrada (operações de devolução), conforme previsão do art. 675-G do Decreto nº 24.569/97, segundo despacho a ser elaborado pelo conselheiro relator. Presente a sessão os representantes legais da parte, o advogado Dr. Rossini Lyra de Carvalho Júnior, o contador da empresa Sr. Romualdo Santos Cardoso e a Sra Priscila Moraes de Lima. **PROCESSO DE RECURSO N.: 1/6787/2018 A.I.: 1/2018.17327; RECORRENTE: EMIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO:** Na forma regimental (artigo 58, § 1º da Portaria 145/2017), o presidente da 1ª Câmara de julgamento, Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, concedeu **VISTA** do processo ao conselheiro José Wilame Falcão de Souza para realizar as verificações necessárias ao deslinde da questão, ficando definido que o processo deverá ser colocado em nova pauta de julgamento a ser posteriormente definida. Presente a sessão os representantes legais da

parte, o advogado Dr. Rossini Lyra de Carvalho Júnior, o contador da empresa Sr. Romualdo Santos Cardoso e a Sra Priscila Moraes de Lima **PROCESSO DE RECURSO N.: 1/6786/2018 A.I.: 1/2018.17328; RECORRENTE: EMIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO:** Na forma regimental (artigo 58, § 1º da Portaria 145/2017), o presidente da 1ª Câmara de julgamento, Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, concedeu **VISTA** do processo ao conselheiro José Wilame Falcão de Souza para realizar as verificações necessárias ao deslinde da questão, ficando definido que o processo deverá ser colocado em nova pauta de julgamento a ser posteriormente definida. Presente à sessão os representantes legais da parte, o advogado Dr. Rossini Lyra de Carvalho Júnior, o contador da empresa Sr. Romualdo Santos Cardoso e a Sra Priscila Moraes de Lima **ASSUNTOS GERAIS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **16 de junho de 2021**, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO
 AUGUSTO MARQUES
 NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
 MANOEL MARCELO AUGUSTO
 MARQUES NETO:22171703334
 Dados: 2021.06.17 21:29:12 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
 PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE
 DUARTE
 VIEIRA-403.66
 0.303-53
 Evaneide Duarte Vieira

Assinado de forma
 digital por EVANEIDE
 DUARTE
 VIEIRA-403.660.303-53
 Dados: 2021.06.17
 16:00:42 -03'00'

SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 40ª (QUADRAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 16(dezesseis) dias do mês de junho do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 40ª (quadragésima) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Pedro Jorge Medeiros e Fernando André Martins Teixeira. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matteus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam a ata da 39ª sessão se haveria alguma sugestão de alteração. Não havendo sugestões de correção a ata foi aprovada pelos membros da câmara. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO N.: 1/67852018 A.I.: 1/2018.17258; RECORRENTE: EMIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve afastar por unanimidade de votos as nulidades arguidas pela recorrente nos termos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. 1. Cerceamento ao direito de defesa; 2. Nulidade do julgamento singular. Em relação ao pedido de trabalho pericial, decide por unanimidade de votos, converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA** para, com vistas à resposta contida no Parecer CATRI 1683/2015, após a identificação dos itens no levantamento a ser apresentado pela recorrente, realizar as transformações das unidades de acordo com as notas fiscais de aquisição e de venda, apontando após as conversões, a existência ou não de omissões. O representante da douta Procuradoria Geral do Estado manifestou-se a favor da realização do trabalho pericial. Presentes à sessão os representantes legais da parte, o advogado Dr. Rossini Lyra de Carvalho Júnior, o contador da empresa Sr.

Romualdo Santos Cardoso e a Sra Priscila Moraes de Lima. **PROCESSO DE RECURSO N.: 1/6790/2018 A.I.: 1/2018.17259; RECORRENTE: EMIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve afastar por unanimidade de votos as nulidades arguidas pela recorrente nos termos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. 1. Cerceamento ao direito de defesa; 2. Nulidade do julgamento singular. Em relação ao pedido de trabalho pericial, decide por unanimidade de votos, converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA** para, com vistas à resposta contida no Parecer CATRI 1683/2015, após a identificação dos itens no levantamento a ser apresentado pela recorrente, realizar as transformações das unidades de acordo com as notas fiscais de aquisição e de venda, apontando após as conversões, a existência ou não de omissões. O representante da douta Procuradoria Geral do Estado manifestou-se a favor da realização do trabalho pericial. Presentes à sessão os representantes legais da parte, o advogado Dr. Rossini Lyra de Carvalho Júnior, o contador da empresa Sr. Romualdo Santos Cardoso e a Sra Priscila Moraes de Lima. **PROCESSO DE RECURSO N.: 1/6789/2018 A.I.: 1/2018.17261; RECORRENTE: EMIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve afastar por unanimidade de votos as nulidades arguidas pela recorrente nos termos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. 1. Cerceamento ao direito de defesa; 2. Nulidade do julgamento singular. Em relação ao pedido de trabalho pericial, decide por unanimidade de votos, converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA** para, com vistas à resposta contida no Parecer CATRI 1683/2015, após a identificação dos itens no levantamento a ser apresentado pela recorrente, realizar as transformações das unidades de acordo com as notas fiscais de aquisição e de venda, apontando após as conversões, a existência ou não de omissões. O representante da douta Procuradoria Geral do Estado manifestou-se a favor da realização do trabalho pericial. Presentes à sessão os representantes legais da parte, o advogado Dr. Rossini Lyra de Carvalho Júnior, o contador da empresa Sr. Romualdo Santos Cardoso e a Sra. Priscila Moraes de Lima. **PROCESSO DE RECURSO N.: 1/6788/2018 A.I.: 1/2018.17262; RECORRENTE: EMIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve afastar por unânimidade de votos as

nulidades arguidas pela recorrente nos termos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. 1. Cerceamento ao direito de defesa; 2. Nulidade do julgamento singular. Em relação ao pedido de trabalho pericial, decide por unanimidade de votos, converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA** para, com vistas à resposta contida no Parecer CATRI 1683/2015, após a identificação dos itens no levantamento a ser apresentado pela recorrente, realizar as transformações das unidades de acordo com as notas fiscais de aquisição e de venda, apontando após as conversões, a existência ou não de omissões. O representante da douta Procuradoria Geral do Estado manifestou-se a favor da realização do trabalho pericial. Presentes à sessão os representantes legais da parte, o advogado Dr. Rossini Lyra de Carvalho Júnior, o contador da empresa Sr. Romualdo Santos Cardoso e a Sra Priscila Moraes de Lima. **ASSUNTOS GERAIS:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **12 de julho de 2021**, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO
 AUGUSTO MARQUES
 NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
 MANOEL MARCELO AUGUSTO
 MARQUES NETO:22171703334
 Dados: 2021.06.17 21:28:16
 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
 PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE
 DUARTE
 VIEIRA-403.
 660.303-53

Assinado de forma
 digital por
 EVANEIDE DUARTE
 VIEIRA-403.660.303-
 53
 Dados: 2021.06.17
 16:01:12 -03'00'

SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA